



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Ofício Especial: S/N

Adrianópolis-PR, 21 de Maio de 2024

Exmo. Sr, Presidente

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Excelência, com o fim especial de encaminhar o presente Projeto de Lei da nossa autoria, que tem por finalidade instituir, no município de Adrianópolis, o mês abril azul que será dedicado a Conscientização do Autismo.

Esperando poder contar com a proverbial atenção de Vossa Excelência, antecipamos sinceros agradecimentos, prevalecendo-nos do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

**EVANDRO GONÇALVES PONTES**

Vereador PSD

**JACKSON FELIX FILIPAK**

Vereador PSD

**SIDIVAL BACIL DE SOUZA**

Vereador PSD

**RONALDO DE ALMEIDA SANTOS**

Vereador PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ADRIANÓPOLIS / PR

CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROTOCOLO Nº 100 DATA 23/05/24

ASSINATURA

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Accesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## JUSTIFICATIVA

Nos vereadores da bancada do Partido Social Democrático (PSD), apresentamos para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir no Município de Adrianópolis o mês abril azul que será dedicado a Conscientização do Autismo".

O Transtorno do Espectro Autista (autismo) é uma disfunção global do desenvolvimento do indivíduo, que afeta a capacidade de comunicação, de socialização e de comportamento. É muito importante chamar a atenção das autoridades e da população para este transtorno que atinge quase dois milhões de brasileiros e 70 milhões de pessoas no mundo, segundo a ONU.

No final de dezembro de 2012, a então presidente **DILMA ROUSSEFF**, sancionou a Lei 12.764, que assegura novos direitos aos autistas. A medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com transtorno do espectro autista todos os benefícios legais das pessoas com deficiência.

No âmbito estadual O governador **CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR** sancionou a lei 21.964/2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, unificando diversas leis vigentes no Paraná.

Em nosso município o então prefeito **ALCIDES RODRIGUES BASSETE**, sancionou em 17 de novembro de 2020 a LEI N° 993/2020 (autoria da Vereadora Janaina) onde foi instituído a política municipal de proteção aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

Considerando a relevância do tema, a bancada do Partido Social Democrático (PSD) apresenta esta propositura que tem por finalidade instituir o mês de Conscientização sobre o Autismo no

Av. Mal . Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

âmbito municipal.

Outrossim, o presente PL, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, dado ao elevado índice de incidência em nosso município, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre essa patologia.

Por fim, levando-se em consideração a relevância da temática, encaminhamos a presente propositura para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação da mesma.

Câmara Municipal, 21 de Maio de 2024.

**EVANDRO GONÇALVES PONTES**  
Vereador PSD

**JACKSON FELIX FILIPAK**  
Vereador PSD

**SIDIVAL BACIL DE SOUZA**  
Vereador PSD

**RONALDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Vereador PSD





# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Projeto de Lei nº 017/2024

## " INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS O MÊS ABRIL AZUL DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Bancada do Partido Social Democrático (PSD) deste Parlamento Municipal, representada por seus Vereadores: **EVANDRO GONÇALVES PONTES, JACKSON FELIX FILIPAK, RONALDO DE ALMEIDA SANTOS E SIDIVAL BACIL DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam ao Douto e venerando plenário para que seja discutido e votado o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica através da presente Lei instituído no município de Adrianópolis o mês "Abril Azul" dedicado a Conscientização do Autismo, tendo como marco do início das atividades, o dia 02 de abril, data comemorativa do dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**Paragrafo Único** - A primeira semana do mês, será destinada a ações de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista)

**Art. 2º** - Durante o mês Abril Azul dedicado a Conscientização do Autismo poderão ser realizadas por meio de ações integradas entre as secretarias competentes ou em conjunto com as organizações da sociedade civil:

**I** - Palestras de conscientização nas Escolas voltadas a inclusão de crianças com o transtorno do espectro autista.

**II** - Eventos culturais e outras atividades educativas com objetivo de fortalecer e conscientizar a população."

**III** - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo,

Av. Mal . Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



## Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

ampliando e estimulando o conhecimento;

**IV** - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

**V** - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de Maio de 2024.

**EVANDRO GONÇALVES PONTES**  
Vereador PSD

**JACKSON FELIX FILIPAK**  
Vereador PSD

**SIDIVAL BACIL DE SOUZA**  
Vereador PSD

**RONALDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Vereador PSD